

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Martins, Ana Isabel
Vieira, Ana Martins
Costa, Patrícia Ferreira

Eleições legislativas na República Eslovaca (29 de fevereiro de 2020)

<http://hdl.handle.net/11067/5817>
<https://doi.org/10.34628/269f-ch56>

Metadados

Data de Publicação	2020
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 02 (Julho-Dezembro 2020)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-27T18:07:27Z com informação proveniente do Repositório

Eleições legislativas na República Eslovaca¹

(29 de fevereiro de 2020)

DOI: <https://doi.org/10.34628/269f-ch56>

1. Realizadas no dia 29 de fevereiro de 2020, as eleições legislativas na República Eslovaca escolheram os 150 membros que compõem o Conselho Nacional, “o único órgão constitucional e legislativo”² deste Estado que é membro da União Europeia desde o dia 1 de maio de 2004. Foram regidas pela Lei n.º 180/2014, de 29 de maio de 2014 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 356/2015). Esta lei, destinada a regular o exercício do direito de voto dos eleitores eslovacos, estabelece listas de candidatura abertas e o voto preferencial, bem como a eleição dos Deputados através do sistema eleitoral proporcional e do método do quociente retificado (também conhecido por sistema de Hagenbach-Bischof), na conversão dos votos em mandatos. Vejamos, no essencial, o que prescreve a referida lei:

i) Direito de voto

O direito a votar é atribuído a todos os cidadãos eslovacos que completem 18 anos até ao dia em que se realizam as eleições (Secção 3, da lei eleitoral).

ii) Direito a ser eleito

O direito a ser eleito para o Conselho Nacional é conferido a todos os cidadãos eslovacos maiores de 21 anos e que possuam residência permanente no país (Secção 43, da lei eleitoral).

iii) Círculo eleitoral

Para a eleição dos Deputados ao Conselho Nacional existe um único círculo eleitoral, correspondendo a todo o território da República Eslovaca (Secção 44, da lei eleitoral).

iv) Apresentação das candidaturas ao Conselho Nacional

As listas de candidatura a Deputado devem ser apresentadas por partidos políticos, individualmente considerados ou em coligação, não podendo possuir mais de 150 candidatos (Secção 50, n.ºs 1, 3 e 5, da lei eleitoral).

v) Os boletins de voto

Os boletins de voto incluem o nome do partido (ou dos partidos em coligação), bem como os nomes dos candidatos de cada partido ou coligação, apresentados pela ordem indicada pelos respectivos partidos (Secção 55, n.º 3, da lei eleitoral).

vi) Modo de votação – a possibilidade de opção pelo voto preferencial

Cada eleitor tem a possibilidade (querendo) de indicar até 4 candidatos da sua preferência, na lista do partido por si escolhida (Secção 58, n.º 4, da lei eleitoral). Estamos, como anteriormente referimos, perante um sistema de lista aberta e de voto preferencial.

vii) Modo de contagem dos votos

Na contagem dos votos, tal como está estabelecido na Secção 61 e na Secção 63, n.º 1, alíneas f), g) e h), da lei eleitoral, deve ter-se em conta:

- Em primeiro lugar, o número total de votos válidos.
- Em segundo lugar, o número global de votos válidos expressos para cada partido político ou coligação;
- Em terceiro lugar, o número de eleitores de cada partido político ou coligação que exerceram o direito a um voto preferencial;
- Em quarto lugar, o número de votos preferenciais válidos para candidatos individuais de cada partido político ou coligação

Caso o boletim de voto contenha a votação preferencial em mais do que quatro candidatos, o voto será apenas contabilizado para o partido ou coligação, mas não para os candidatos escolhidos (Secção 62, n.º 2, da lei eleitoral). Neste caso, não obstante as preferências evidenciadas não poderem ser aproveitadas por nenhum dos candidatos assinalados, o voto não é apesar disso considerado nulo

1 Trabalho realizado por Ana Isabel Martins, Ana Martins Vieira e Patrícia Ferreira Costa, finalistas no Curso de Relações Internacionais, na Universidade Lusíada – Norte (Porto) sob a coordenação de Manuel Monteiro (Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa e da Universidade Lusíada – Norte (Porto) e com o apoio de Davide Afonso (Licenciado em Direito e em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada de Lisboa).

2 Cf. arts. 72.º e 73.º, n.º1, da Constituição da República Eslovaca.

uma vez que o mesmo é contabilizado a favor do partido em causa.

viii) A existência de cláusulas barreira diferenciadas

Só têm direito a eleger Deputados:

- Os partidos que tenham obtido um mínimo de 5% do número total de votos válidos expressos (Secção 66, n.º 2, alínea a), da lei eleitoral).
- As coligações de dois ou de três partidos, que tenham obtido um mínimo de 7% do número total de votos válidos expressos (Secção 66, n.º 2, alínea b), da lei eleitoral).
- As coligações de quatro ou mais partidos, que tenham obtido um mínimo de 10% do número total de votos válidos expressos (Secção 66, n.º 2, alínea c), da lei eleitoral).

Caso nenhum partido ou coligação tenha alcançado a cláusula barreira estabelecida, pode a Comissão Eleitoral reduzir essa mesma cláusula de 5% para 4% no caso dos partidos, de 7% para 6% no caso das coligações até três partidos, e de 10% para 9% nas coligações de quatro ou mais partidos. Mas, se ainda assim, nenhum partido ou coligação preencher estes novos requisitos, a lei permite à Comissão Eleitoral reduzir gradualmente, nos termos anteriores, as percentagens mínimas. Pretende-se com isso garantir que, pelo menos, dois partidos políticos, ou duas coligações, ou um partido político ou uma coligação, reúnam as condições para passar à fase da atribuição de lugares no Conselho Nacional (Secção 67, da lei eleitoral).

ix) O sistema eleitoral e o modo de escrutínio (Secção 68)

Características identificadoras fundamentais:

- Sistema eleitoral proporcional.
- Método do quociente corrigido, também conhecido por método *Hagenbach-Bischof*, na conversão dos votos em mandatos. Quer isto dizer que a soma de todos os votos validamente expressos é dividida pelo número total de lugares a atribuir, acrescido de 1 (no caso em apreço será: $n^{\circ} \text{ total de votos} / 150 + 1$). Do resultado da operação surgirá o quociente eleitoral. Posteriormente, o número total de votos obtido por cada partido ou coligação que tenha cumprido o requisito da fasquia mínima anteriormente assinalada, será dividido pelo quociente eleitoral apurado para assim se definir o número de Deputados que caberá a cada um deles.
- São eleitos os candidatos que obtiveram a preferência de, pelo menos, três por cento dos votos válidos expressos para o partido ou coligação. Se essa preferência não se registar serão eleitos os candidatos pela ordem apresentada na lista de candidatura.

Como se constata este sistema pretende reunir a obtenção de uma representação proporcional partidária, com a tentativa de evitar uma dispersão parlamentar que conduza a uma situação de ins-

tabilidade acentuada e de ingovernabilidade objectiva. Não é a isso alheia a circunstância da opção pelas fasquias mínimas percentuais. Mas, por outro lado, ao promover a atribuição ou repartição de lugares no interior das listas, através da existência do voto preferencial, (e não entre listas³), o sistema eleitoral evidencia a vontade de não conferir exclusividade às direcções partidárias na escolha daqueles que representam os eleitores eslovacos. É afinal um exemplo que permite demonstrar que o sistema proporcional, apesar de muitas críticas que lhe possam ser feitas, também é compatível com a escolha individualizada de candidatos. Não devemos, no entanto, deixar de assinalar que a opção pelo método do quociente rectificado ou corrigido, poderá eventualmente ser considerada algo *estranha* atendendo à existência de um círculo eleitoral nacional. Com efeito, a tendência mais usual na escolha deste método aponta para a sua consagração diante círculos eleitorais regionais e com um número de deputados a eleger mais reduzido. Em muitos destes casos o quociente eleitoral revela-se superior ao número de votos obtidos por muitos partidos, o que justifica a sua “correção”, a sua rectificação, rectificação essa que visa diminuir esse mesmo quociente, permitindo assim uma mais fácil atribuição de lugares às listas concorrentes.

2. Foi, pois, com o quadro legal que acabámos de enunciar que se realizaram as eleições legislativas na República da Eslováquia. Umass eleições envolvidas numa profunda polémica provocada pelo assassinato do jornalista Jan Kuciak e da sua noiva, Martina Kusnirova, e pelos casos de corrupção política por ele denunciados. Foram umas eleições que determinaram o fim de doze anos de poder de uma curiosa coligação liderada pelos sociais-democratas do SMER-SD e dos seus parceiros do SNS, o partido nacional eslovaco (claramente conservador e nacionalista), e da PONTE (Most-Híd), um partido representante da minoria húngara. A derrota destes partidos teve como contrapartida a vitória de uma nova coligação (formada em 2017), identificada com a direita conservadora e constituída pelo Partido Pessoas Comuns e Candidatos Independentes (OL`aNO), o Partido Nova Maioria (NOVA), a União Cristã (KÚ) e o Partido Mudança pela Base-União Democrática (ZMENA ZODLA, DÚ). No entanto, a vitória desta coligação eleitoral e a correspondente eleição de 53 Deputados (ver quadro) não foi suficiente para a obtenção de uma maioria no parlamento eslovaco, pelo que o seu líder, Igor Matovič, teve necessidade de promover um acordo com outros três partidos (o Sme Rodina, o SaS e o Za L`udi), para poder formar governo.

Mas se é verdade que esse acordo permitiu a formação de um novo governo (suportado por 95 membros do Conselho Nacional), há quem considere que só a profunda crise anterior e a particularíssima situação motivada pela pandemia do coronavírus garantem

3 Jean-Marie Cotteret e Claude Emeri fazem a esta propósito uma distinção elucidativa entre os sistemas que promovem a repartição de lugares “entre as listas candidatas”, daqueles que permitem a repartição no “interior das Listas”. Cf. Jean-Marie Cotteret, Claude Emeri, *Les Systèmes Électoraux*, 6.ª ed., Paris, PUF, 1994, pp. 56-65.

a sua existência. Esta convicção é desde logo motivada pela indistigável clivagem nas ideias que orientam os novos parceiros governamentais. Com efeito, esta nova coligação governamental congrega desde conservadores e cristãos mais moderados, como é considerada a coligação eleitoral liderada por Igor Matovič, a nacionalistas próximos de Marine Le Pen, como será o caso do partido Sme Rodina, a liberais do ponto de vista económico, como o SaS, e a liberais-conservadores claramente adeptos da União Europeia, como o partido Za Ľudí, liderado pelo ex-presidente da República Eslovaca, Andrej Kiska. Num país com fortes clivagens políticas e partidárias, com uma presença não negligenciável de forças claramente adeptas do nazismo (exemplo do partido neofascista, Popular Nossa Eslováquia, ĽSNS, fundado em 2010 por Marian Kotleba), pressionado a nível comunitário para enfrentar de forma decidida o problema da corrupção, este governo tem em mãos uma tarefa difícil de estabilização política interna. Uma nota que não pode deixar de ser evidenciada, e a que de algum modo já fizemos referência, prende-se com a circunstância de na República Eslovaca muito do combate político se travar entre a própria direita, mais ou menos conservadora, mais ou menos nacionalista, mais ou menos europeísta, e entre esta e partidos anti-regime democrático defensores do ideário fascista e nazi. É aliás uma circunstância não invulgar em vários países do leste europeu, circunstância muitas vezes ignorada, ou até desvalorizada, na Europa ocidental, mas cuja realidade não pode ser hoje menosprezada principalmente quando estes países integram organizações internacionais criadas para defender o primado do Estado de Direito Democrático e dos valores que, de forma insubstituível, lhe têm sempre de estar associados.

Resultados das eleições

Partido	Votação (%)	Mandatos
OLaNO + NOVA + KÚ + Zmena Zdola, DÚ (Movimento Pessoas Comuns e Independentes)	721.166 (25,02%)	53
Smer-SD (Direção Social-Democracia)	527,172 (18,29%)	38
Sme Rodina (Nós Somos Família)	237,531 (8,24%)	17
ĽSNS (Partido do Povo-Nós Somos Eslováquia)	229,660 (7,97%)	17
PS-SPOLU (Coligação Eslováquia Progressiva e Conservadores Liberais Pró-Europa)	200.780 (6,96%)	0 ⁴
SaS (Liberdade e Solidariedade)	179,246 (6,22%)	13
Za Ľudí (Para as Pessoas)	166,325 (5,77%)	12
KDH (Movimento Democrático Cristão)	134.099 (4,65%)	0

Partido	Votação (%)	Mandatos
MKÖ-MKS (Partido da Comunidade Húngara)	112.662 (3,90%)	0
SNS (Partido Nacional Eslovaco)	91.171 (3,16%)	0
DV (Boa Escolha)	88.220 (3,06%)	0
VLASTĚ (Terra Natal)	84.507 (2,93%)	0
Most-Híd (Comunidade Húngara)	59.174 (2,05%)	0
Socialisti.sk (Socialistas)	15.925 (0,55%)	0
Máme Toho Dost! (Temos o Suficiente)	9.260 (0,32%)	0
Slovenská ľudová strana Andreja Hlinku (Partido Popular Eslovaco de Andrej Hlinku)	8.191 (0,28%)	0
Demokratická strana (Partido democrático)	4.194 (0,14%)	0
Solidarita - Hnutie pracujúcej chudoby (Solidariedade-Movimento da Pobreza Trabalhadora)	3.296 (0,11%)	0
Starostovia a Nezávislí Kandidáti (Prefeitos e Independentes)	2.018 (0,07%)	0
Slovenské Hnutie Obrody (Movimento de Renascimento Eslovaco)	1.966 (0,06%)	0
Hlas Ľudu (Voz da Direita)	1.887 (0,06%)	0
Práca slovenského národa (Trabalho da Nação Eslovaca)	1.261 (0,04%)	0
99 % - občiansky hlas (99 por cento - voz cívica)	991 (0,03%)	0
Slovenská liga (Liga Eslovaca)	809 (0,02%)	0
Total de Deputados eleitos		150
Total de eleitores	4 432 419	
Votantes	2 916 840 (65,8%)	
Votos válidos	2 881 511 (98,23%)	

Fonte: OSCE, Office for Democratic Institutions and Human Rights - SLOVAK REPUBLIC PARLIAMENTARY ELECTIONS 29 February 2020, ODIHR Election Assessment Mission Final Report, 15 May, 2020, in <https://www.osce.org/files/f/documents/8/3/452377.pdf>.

4 Não tendo alcançado a cláusula barreira de 7% exigida às coligações constituídas por dois ou três partidos, a coligação PS-SPOLU não elegeu nenhum deputado.